



SECRETARIA GERAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

ESTADO DE SÃO PAULO
"CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES"

LEI Nº 4.440, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a autorização de Espírito Santo do Pinhal a constituir com outros municípios limítrofes, consórcio intermunicipal de guardas civis municipais.

SERGIO DEL BIANCHI JUNIOR, Prefeito do Município de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o item II, do Artigo 57, da Lei Orgânica do Município;

Faz Saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte, **LEI**:


Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a representar como signatário o Município de Espírito Santo do Pinhal, na constituição de Consórcio Intermunicipal de Guardas Civil Municipais, como personalidade jurídica de Direito Público Interno e regulado pela legislação federal, para o planejamento e a execução conjunta de ações visando a prevenção à criminalidade, a redução da violência, a proteção ao patrimônio público e à população, no uso das atribuições dos recursos de cada Guarda Civil dos Municípios consorciados.

Parágrafo Único- O Consórcio será formalizado mediante o competente instrumento, que conterà as obrigações de cada partícipe, bem como as demais condições de celebração e de execução do ajuste, exigida pela legislação vigente.


Art. 2º- As despesas com a execução desta Lei correm por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Espírito Santo do Pinhal, 19 de Setembro de 2017.


SERGIO DEL BIANCHI JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Geral da Prefeitura, aos 19 de Setembro de 2017


Kely Cristina Marinelli Barbosa
Secretaria Geral